

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD Nº 001/2026 – GER. ADMINISTRATIVA**

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Mercês Ribeiro Santiago	
Lotação: Gerente Administrativa	E-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32)3339-5555	Celular: (32)98851-1336
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: () Serviço comum não continuado (X) Serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço comum continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo comum não continuado () Material de consumo comum continuado () Material permanente/equipamento comum	
4 – JUSTIFICATIVA	
Tendo em vista o recebimento da Notificação no DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista (Anexo I). informando ao CISRU Centro Sul, através do Setor de Recursos Humanos a obrigação legal de contratar a cota mínima de 08 (oito) aprendizes, com base na autodeclaração, pelo próprio Consórcio junto ao eSocial, constando o número de empregados públicos até a competência 10/2025. Vale constar que atualmente o Consórcio já possui 02 (dois) menores aprendizes contratados, portanto a referida contratação se dará em número de 06 (seis) menores aprendizes. Como no quadro de empregados públicos não havia o número suficiente de cargos de auxiliares administrativos aprendizes para atender tal exigência, foi aprovada na Quinquagésima Quinta Assembleia geral ordinária, realizada em 22 de janeiro de 2026 a criação do número necessário ao cumprimento legal, ou seja, 06 cargos de auxiliares administrativos aprendizes. A referida contratação tem como base o Art. 429 da CLT e Decreto 9.579/2018 em seu Art. 52 que exige a contratação de aprendizes no percentual mínimo de 5% (cinco) por cento, considerando o número de empregados públicos com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o pedido do Coordenador de Recursos Humanos (e-mail - Anexo II). Desta forma, faz-se necessária a contratação de instituição para ministrar curso de formação profissional na	

área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul.

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Fora solicitado orçamento à Fundação João XXIII para a formalização da contratação em questão (anexo IV), sendo assim o valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$2.081,28 (dois mil oitenta e um reais e vinte e oito centavos) para 06 (seis) aprendizes, resultando no valor mensal de cada aprendiz de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme orçamento constante no anexo V.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- ☐ Pregão
- ☐ Pregão com o uso do SRP
- ☒ Dispensa Eletrônica, Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021
- ☐ Inexigibilidade
- ☐ Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Mercês Ribeiro Santiago
Ana Paula de Matos Nascimento
Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T - Mercês Ribeiro Santiago
S - Rodrigo Osanan de Castro Dias

Gestor do Contrato, titular (T) e substituto (S):

T - Ana Paula de Matos Nascimento
S - Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, trata-se do processo de nº 93/2026, visto que, quando da elaboração do plano havia apenas a previsão para a renovação do contrato dos dois menores aprendizes que já prestam serviços para o Consórcio. Considerando que para renovação não é utilizado o número da contratação dentro do sistema Compras.Gov, decidiu-se que tal número será utilizado para formalizar a contratação da Fundação para ministrar o curso de aprendizagem aos 06 (seis) menores aprendizes que precisam ser contratados em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a Notificação recebida no Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET pelo setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 928040 - 08/2026. A análise de riscos pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido, conforme o Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

A exigência de apresentação de documentos de habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo indispensável para a contratação, assim como a habilitação fiscal que tem por objetivo comprovar que a contratada cumpre com suas obrigações perante o fisco.

Informo ainda que haverá a necessidade de elaboração de contrato, conforme Art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

Destaca-se ainda que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Para atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de dados, houve omissão de dados pessoais, quando necessário. Sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação.

Anexo os documentos para formalização do processo:

- ETP Digital sob o número 928040 - 008/2026;
- Cadastro Nacional da Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Estatuto Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal federal de acordo com o SICAF;
- Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Ato nº 004/2026 – Nomeia Equipe de Planejamento;
- Ato nº 006/2026 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato.

Barbacena, 03 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **MERCES RIBEIRO SANTIAGO**
Data: 03/03/2026 09:54:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerente Administrativa do CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

ORMESINDA MARIA
BARBOSA:48754390
672

Assinado de forma digital
por ORMESINDA MARIA
BARBOSA:48754390672
Dados: 2026.03.03 14:30:44
-03'00'

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva do CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Tendo em vista o recebimento da Notificação no DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista (Anexo I). informando ao CISRU Centro Sul, através do Setor de Recursos Humanos a obrigação legal de contratar a cota mínima de 08 (oito) aprendizes, com base na autodeclaração, pelo próprio Consórcio junto ao eSocial, constando o número de empregados públicos até a competência 10/2025. Vale constar que atualmente o Consórcio já possui 02 (dois) menores aprendizes contratados, portanto a referida contratação se dará em número de 06 (seis) menores aprendizes.

Como no quadro de empregados públicos não havia o número suficiente de cargos de auxiliares administrativos aprendizes para atender tal exigência, foi aprovada na Quinquagésima Quinta Assembleia geral ordinária, realizada em 22 de janeiro de 2026 a criação do número necessário ao cumprimento legal, ou seja, 06 cargos de auxiliares administrativos aprendizes.

A referida contratação tem como base o Art. 429 da CLT e Decreto 9.579/2018 em seu Art. 52 que exige a contratação de aprendizes no percentual mínimo de 5% (cinco) por cento, considerando o número de empregados públicos com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como o pedido do Coordenador de Recursos Humanos (e-mail - Anexo II).

Desta forma, faz-se necessária a contratação de instituição para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerencia Administrativa	Mercês Ribeiro Santiago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1.1. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- 1.2. Assegurar a compatibilidade de horário para a participação do jovem no Programa Jovem Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízos da frequência ao ensino regular;

- 1.3. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;
- 1.4. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;
- 1.5. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE, na impossibilidade de melhoria;
- 1.6. Expedir Certificado de qualificação Profissional em nome de aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários às atividades escolares;
- 1.7. Apresentar à CONTRATANTE a previsão do calendário mensal de férias do curso do jovem aprendiz vinculando ao presente contrato, com antecedência mínima de trinta dias;
- 1.8. Manter acompanhamento social do jovem, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;
- 1.9. Manter a regularidade de sua documentação durante toda a vigência do presente contrato;
- 1.10. Iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato para o início do processo de recrutamento da seleção dos aprendizes ;
- 1.10.1 - As obrigações financeiras ocorrerão após a contratação dos aprendizes.
- 1.11. Prestar os serviços na forma e prazo estipulado no contrato;
- 1.12. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato, salvo anuência da CONTRATADA;
- 1.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.14. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão avaliação e certificado do aprendizado;
- 1.15. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teoria e prática, para tanto, acompanhamento a execução da parte prática no CISRU Centro Sul e;
- 1.16. Acompanhar a frequência e o desempenho escolar do aprendiz.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 2.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

2.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.10. cumprir todas as obrigações trabalhistas referente ao jovem aprendiz;

2.11. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

2.11.1. Vedar a realização de prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art.413 da CLT;

2.11.2. Vedar o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte;

2.11.3. Vedar o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos jovens;

2.11.4. Vedar o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do jovem;

2.11.5. Vedar o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo CISRU Centro Sul;

2.11.6. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento , na forma do Estatuto da criança e do Jovem;

2.11.7. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA e aos RESPONSÁVEIS LEGAIS DO APRENDIZ, para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;

2.11.8. Fornecer aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas simples às tarefas mais complexas;

2.11.9. Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e retribuído, se for o caso;

2.11.10. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, para o jovem à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do jovem, de segunda a sexta- feira;

2.11.11. Designar um supervisor /orientador, dentre os empregados públicos lotados no CISRU Centro Sul, que será o coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, a quem competirá:

2.11.12. Coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;

2.11.13. Promover a integração do jovem aprendiz no ambiente do trabalho;

2.11.14. Informar ao jovem aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

2.11.15. Avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.

2.11.16. Designar um gestor de contrato, dentre os empregados públicos lotados no CISRU Centro Sul, que será a gerente administrativa, a quem competirá:

2.11.17. Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

2.11.18. Fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;

2.11.19. Propor a rescisão do contrato a seu superior , quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseja a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

2.11.20. Estar ciente que, em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do CONTRATANTE de Aprendizagem;

2.12. Efetuar, com pontualidade, o pagamento mensal à CONTRATADA no valor de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por aprendiz contratado, sendo o valor mensal de R\$ 2.081,28 (dois mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) após cumprimento das formalidades legais;

2.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

2.14. Observar, integralmente a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, em especial as definidas no Ato nº 011 de 10 de fevereiro de 2020 do CISRU Centro Sul;

§ 1º. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas.

§ 2º. Neste processo, será assegurado à CONTRATANTE o direito ao contraditório e ampla defesa.

3. DOS DEVERES E DAS DAS PROIBIÇÕES DO APRENDIZ

3.1. executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

3.2. apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

3.3. efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;

3.4. comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

3.5. cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do CISRU Centro Sul;

3.6. assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;

3.7. Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no Consórcio, sob pena de desligamento do Programa.

3.8. Os aprendizes devem obedecer às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

3.8.1. identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no CISRU Centro Sul;

3.8.2. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;

3.8.3. retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;

3.8.4. realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

4. Indicação de marca e modelo

4.1. Não se aplica.

5. Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Da garantia

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. Dos critérios de sustentabilidade

7.1. A contratada deverá prestar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, quando for o caso.

5. Levantamento de Mercado

Foram identificadas duas possíveis soluções para efetivar a contratação dos aprendizes:

1 - O CISRU Centro Sul pode selecionar aprendizes utilizando métodos próprios de recrutamento, e após o recrutamento fazer a matrícula do jovem em um Programa de Aprendizagem, que é um curso oferecido por uma entidade de ensino credenciada.

2 - A contratação de instituição que faça parte do Cadastro Nacional de Aprendizagem, que fazem o processo seletivo automaticamente e contam com uma rede de apoio e desenvolvimento especializada para esses jovens.

A contratação de instituição inscrita no *Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (sistema Mais Aprendiz)* facilita o processo de recrutamento e seleção dos aprendizes, agiliza a busca por jovens com o perfil desejado e reduz o tempo e os recursos que a empresa gastaria com o processo interno, essa foi a solução considerada viável pelo CISRU Centro Sul.

Desta feita, a Gerente Administrativa deste consórcio, pesquisou no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (sistema Mais Aprendiz), banco de dados nacional que contém informações sobre a habilitação das entidades qualificadoras, dos programas, dos cursos e dos aprendizes. Para inserção no CNAP, as entidades são submetidas às normas prevista na PORTARIA MTE Nº 3.872, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, as instituições habilitadas e constatou que no município de Barbacena – MG possui 03 (três) entidades cadastradas e habilidades que atendem os critérios para contratação, conforme anexo III.

Considerando que permanecem cadastradas as mesmas entidades e que em 2025 foram enviados e-mails a todas solicitando propostas obtendo respostas da Fundação João XXIII e do SENAC, tendo estas sido analisadas e tendo sido identificados os seguintes pontos:

1º - O programa do SENAC tem duração de apenas 12 meses, diferentemente do programa oferecido pela Fundação João XXIII que tem duração de 16 (dezesesseis) meses. Esse prazo maior permite que o Consórcio mantenha um vínculo mais duradouro com o menor contribuindo para que este desenvolva suas atividades de forma mais adequada às nossas necessidades, evitando a grande rotatividade e consequentemente o melhor andamento das atividades do almoxarifado;

2º - Durante o período de 12 meses de contrato o jovem fica 3 dias na empresa e 2 dias no SENAC, atualmente o jovem contratado através da fundação fica 4 dias na empresa e apenas 1 dia na fundação. Essa atuação do aprendiz mais dias na sede do Consórcio contribui para o desenvolvimento das atividades do setor de almoxarifado que apresenta bastante demanda operacional. A atuação do aprendiz apenas três dias na sede do Consórcio, certamente, traria prejuízos aos andamentos das atividades do setor;

3º O processo seletivo é feito pela empresa devendo o jovem ser encaminhado ao Senac para realização do curso e de suas atividades na empresa, ao contrário do que ocorre com a Fundação que realiza a seleção de candidatos em condição de vulnerabilidade social, aptos a participar do programa. Esses jovens selecionados pela Fundação, além de participarem do curso de formação, também lhes é ofertado apoio psicológico, participação em palestras educativas e alimentação diária.

Diante de tais considerações, permanece ser mais vantajoso para o CISRU Centro Sul efetuar a seleção de jovens aprendizes, regularmente matriculados junto à Fundação João XXIII, uma vez que o programa oferecido por esta instituição atende melhor às necessidades do Consórcio e este contribui para o desenvolvimento social e econômico de jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social, possibilitando melhoria da sua realidade com o desenvolvimento pessoal, profissional e social.

Em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de contratação e pagamento, praticadas pelo setor privado. O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária ou através de boleto bancário, até o 5º dia útil após a apresentação de toda documentação de cobrança, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a contratação de instituição sem fins lucrativos visando a seleção, contratação, preparação, capacitação, gestão do contrato e acompanhamento de jovens aprendizes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender as demandas e necessidades do CISRU Centro Sul, necessita-se de mais 06 (seis) jovens aprendizes, para atendimento à legislação vigente junto ao Ministério do Emprego e Trabalho, totalizando o número de 08 (oito) jovens aprendizes. Destaca-se que o curso a ser contratado possui carga horária de 880 horas práticas e 400 horas teóricas dentro da duração total deste ou seja, 16 (dezesesseis) meses, sendo os horários estabelecidos e acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, afim de que o jovem além de manter um excelente desempenho no ensino regular cumprir as horas na intuição de ensino e na empresa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.975,36

Fora solicitado orçamento à Fundação João XXIII para a formalização da contratação em questão (anexo IV), sendo assim o valor total da contratação para o período de 12 meses é de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos),

sendo o valor mensal de R\$2.081,28 (dois mil oitenta e um reais e vinte e oito centavos) para 06 (seis) aprendizes, resultando no valor mensal de cada aprendiz de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme orçamento constante no anexo V.

Destaca-se que para a comprovação do valor a Fundação João XXIII, fora juntado dois comprovantes de cobrança da taxa administrativa referente ao mês de Janeiro/2026, das instituições: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e do Sindicato Rural, ambos de Barbacena, documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado. (Anexo VI)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica, item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Já fora formalizado o Processo nº 025/2025 - Dispensa nº 007/2025 para a contratação de instrução para ministrar curso de aprendizagem para 02 (dois) menores aprendizes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, trata-se do processo de nº 93/2026, visto que, quando da elaboração do plano havia apenas a previsão para a renovação do contrato dos dois menores aprendizes que já prestam serviços para o Consórcio. Considerando que para renovação não é utilizado o número da contratação dentro do sistema Compras.Gov, decidiu-se que tal número será utilizado para formalizar a contratação da Fundação para ministrar o curso de aprendizagem aos 06 (seis) menores aprendizes que precisam ser contratados em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a Notificação recebida no Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET pelo setor de Recursos Humanos do CISRU Centro Sul.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação visa proporcionar aos adolescentes e jovens uma formação técnico- profissional que esteja em sintonia com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Este programa se distingue por oferecer uma combinação de atividades teóricas e práticas, visando facilitar sua integração no mercado formal de trabalho. Seu principal objetivo é combater a principal causa do desemprego juvenil: a falta de experiência profissional. A contratação desses serviços é essencial para cumprir as disposições estabelecidas nos artigos 429 a 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e em conformidade com as condições estipuladas na Instrução Normativa n.º 146/2018 do Ministério do Trabalho.

Em relação ao Jovem Aprendiz a contratação irá contribuir para a inclusão social de jovens profissionais aprendizes e estudantes em formação, com alto potencial para desenvolver suas habilidades, receber formação concomitante às atividades práticas na empresa que contribui para a sua entrada no mercado de trabalho. É a oportunidade de complementar a sua formação básica com uma formação profissional. Além disso, o jovem irá aprender a desenvolver habilidades requisitadas pelo mercado, como pró- atividade, ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho.

Para o CISRU Centro Sul, é uma maneira de formar mão de obra qualificada, não apenas tecnicamente, mas também em relação à sua cultura organizacional, criando oportunidades para efetivar os aprendizes ao fim da formação, caso seja possível ou disponibilizar um profissional melhor qualificado para o mercado. Quanto mais empresas aderirem ao Jovem Aprendiz, mais pessoas qualificadas estarão aptas para contratação em um cenário econômico em constante desenvolvimento.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais relacionados a esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Gerente Administrativa - Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 14:26:26.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Planejamento - Coordenadora de compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 14:30:30.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da Comissão de Planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 15:21:44.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Notificação.pdf (71.65 KB)
- Anexo II - Anexo II - E-mail Coordenador de Recursos Humanos.pdf (70.43 KB)
- Anexo III - Anexo III- Entidades habilitadas no Cadastro nacional.pdf (207.08 KB)
- Anexo IV - IV - solicitação do orçamento.pdf (122.77 KB)
- Anexo V - Anexo V - Orçamento.pdf (868.34 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Comprovação de valor de mercado.pdf (405.92 KB)



DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista



Notificação



Visualizar Notificação



Sessão: 29 min 13 seg

Empregador: 11.938.399/0001-72 | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REDE DE URGE

Visualizar Notificação

Exibe as informações da notificação e permite o envio dos itens solicitados para entrega digital.

Informações Básicas

Introdução

Itens Solicitados

Observações

Endereços

Auditores

Título

Descrição

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

NOTIFICO o empregador a apresentar, até o dia 09/04/2026, os documentos solicitados, que comprovem o cumprimento da obrigação legal de contratar aprendizes, estabelecida no artigo 429 da CLT.

COTA MÍNIMA DE APRENDIZ(ES): 8, conforme dados autodeclarados pelo empregador no eSocial até a competência 10/2025.

Zimbra

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

EDITAL CONTRATAÇÃO MENOR APRENDIZ

De : contratosrhcisru <contratosrhcisru@gmail.com>

qua., 07 de jan. de 2026 17:08

Assunto : EDITAL CONTRATAÇÃO MENOR APRENDIZ**Para :** Licitação CISRU <licitacao@cisru.saude.mg.gov.br>, Gerência Administrativa
<gerenciaadministrativa@cisru.saude.mg.gov.br>

Boa tarde!

Espero encontrá-las bem!

Em atendimento a notificação do Ministério do Trabalho referenciando o artigo 429 CLT que visa a cota de aprendizes. Pela quantidade de funcionários que tem hoje o CISRU, será necessário a contratação de mais 6 menores aprendizes, haja visto, que deveremos ter 8 em sua totalidade, na data de 01/04/2026. Por isso solicitamos abertura de edital.

Qualquer dúvida estamos à disposição. Atenciosamente

Renato Gomes Nunes
Coordenador de Recursos Humanos

CADASTRO NACIONAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Digite aqui...

Q

X

CNPJ da Entidade

Protocolo de Habilitação

Razão Social da Entidade

Entidades Habilitadas

3

ENTIDADES HABILITADAS

UF:

Município:

CNPJ da Entidade:

MG

Barbacena

Todos

Razão Social da Entidade [CNPJ - Município]

▲

Fundacao Joao Xxiii [17.094.848/0001-20 - Barbacena]

Senac - Unidade De Ensino Tencico Do Cep De Barbacena [03.447.242/0054-28 - Barba

Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial - Senai Dr Mg [03.773.700/0018-55 - Barb

* ÚLTIMA AT

INFORMAÇÕES GERAIS:

Selecione uma entidade na tabela

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO:

Selecione uma entidade na tabela acima

Microsoft Power BI

< 5 de 6 >

1 of 1

25/02/2026, 08:32

Zimbra

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fwd: Solicita envio de Orçamento

De : Gerência Administrativa <gerenciaadministrativa@cisru.saude.mg.gov.br>

qua., 25 de fev. de 2026 12:30

Assunto : Fwd: Solicita envio de Orçamento 2 anexos**Para :** Licitação CISRU <licitacao@cisru.saude.mg.gov.br>

De: "Gerência Administrativa" <gerenciaadministrativa@cisru.saude.mg.gov.br>**Para:** "Ronaldo Fernandino" <financeiro@fundacaojoaoxxiii.org>**cc:** "aprendizagem" <aprendizagem@fundacaojoaoxxiii.org>**Enviadas:** Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 14:02:53**Assunto:** Solicita envio de Orçamento

A Fundação João XXIII

Boa tarde prezados,

Em atendimento à notificação do Ministério do Trabalho referenciando o artigo 429 CLT que visa a cota de aprendizes e pelo quantitativo de empregados públicos que tem hoje o CISRU, será necessária a contratação de mais 6 menores aprendizes, haja vista, que deveremos ter 8 em sua totalidade, na data de 01/04/2026.

Para tanto, solicito envio de orçamento referente à taxa administrativa para a contratação de mais 06 menores aprendizes, perfazendo assim um total de 08, visto que já contamos com 02 menores contratados atualmente.

Vale mencionar que, dado o quantitativo de 08 menores não há redução no valor da taxa?

Para iniciarmos a formalização do Processo Administrativo necessito do envio de documento formal constando o valor unitário e total da taxa para a contratação de 06 menores aprendizes.

No aguardo, agradeço

--



Mercês Ribeiro Santiago Gerente Administrativa
(32)3339-5550 | (32)8851-1336
www.cisru.saude.mg.gov.br
CAIXA POSTA 461 CEP:36200-970 Barbacena MG

--



Mercês.jpeg
19 KB



FUNDAÇÃO
JOÃO XXIII

ORÇAMENTO 001/2026

Barbacena, MG, 24 de fevereiro de 2026.

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU

Nesta

At. Mercês Ribeiro Santiago

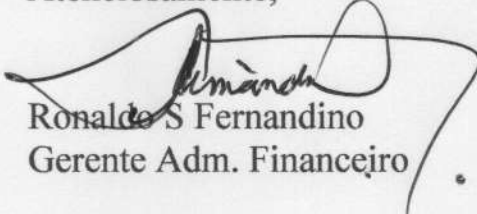
MD Gerente Administrativa

Em atenção à vossa solicitação de 20/02/2026, informamos o orçamento para contratação de seis (06) menores aprendizes:

- Valor individual de R\$346,88 – trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos
- Valor mensal R\$2.081,28 – dois mil e oitenta e um reais e vinte e oito centavos

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ronaldo S. Fernandino
Gerente Adm. Financeiro

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03530.469000 00001.331172 7 13750000034688

Nome do Pagador / Endereço SINDICATO RURAL DE BARBACENA AVENIDA AVENIDA BIAS FORTES 36200-068 BARBACENA MG		CNPJ 17.715.095/0001-22	Data de Vencimento 04/03/2026	
			Agência/Código do Beneficiário 0062-0/82556-5	
Nome do Beneficiário / Endereço FUNDACAO JOAO XXIII RUA RIO DE JANEIRO 284 LOJA 1 - CENTRO 36200-028 BARBACENA MG		CNPJ 17.094.848/0001-20	Nosso Número 00035304690000001331	
			Valor do Documento 346,88	
Uso do Banco	Nr. do documento TAP018250226	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 20/02/2026
				(=) Valor Pago
Autenticação mecânica				



001-9

00190.00009 03530.469000 00001.331172 7 13750000034688

Local do Pagamento Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.				Data de Vencimento 04/03/2026	
Nome do Beneficiário FUNDACAO JOAO XXIII				CNPJ 17.094.848/0001-20	Agência/Código do Beneficiário 0062-0/82556-5
Data do Documento 20/02/2026	Nr. do documento TAP018250226	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 20/02/2026	Nosso Número 00035304690000001331
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 346,88
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento 0,00
JUROS: Taxa Mensal : 1,00 % APOS 04/03/2026					(+) Juros/Multa 0,00
MULTA DE 2,00% A PARTIR DE 05/03/2026					(=) Valor Cobrado 346,88

CONVENIO 01825
CONTRATO 04825
COMPETENCIA 0226

Nome do Pagador / Endereço
**SINDICATO RURAL DE BARBACENA
AVENIDA AVENIDA BIAS FORTES
36200-068 BARBACENA MG**

CNPJ
17.715.095/0001-22

Beneficiário Final

CPF / CNPJ



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Recibo do Pagador

		001-9		00190.00009 03530.469000 00001.312172 2 13750000034688	
Nome do Pagador / Endereço		CNPJ		Data de Vencimento	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE		17.084.062/0001-21		04/03/2026	
RUA TREZE DE MAIO, NR 320, CASA				Agência/Código do Beneficiário	
36200-015 BARBACENA MG				0062-0/82556-5	
Nome do Beneficiário / Endereço		CNPJ		Nosso Número	
FUNDACAO JOAO XXIII		17.094.848/0001-20		00035304690000001312	
RUA RIO DE JANEIRO 284 LOJA 1 - CENTRO				Valor do Documento	
36200-028 BARBACENA MG				346,88	
Uso do Banco	Nr. do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	(=) Valor Pago
	TAP050250226	DM	N	20/02/2026	
Autenticação mecânica					

		001-9		00190.00009 03530.469000 00001.312172 2 13750000034688	
Local do Pagamento				Data de Vencimento	
Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.				04/03/2026	
Nome do Beneficiário		CNPJ		Agência/Código do Beneficiário	
FUNDACAO JOAO XXIII		17.094.848/0001-20		0062-0/82556-5	
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
20/02/2026	TAP050250226	DM	N	20/02/2026	00035304690000001312
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	17	R\$			346,88
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
JUROS: Taxa Mensal : 1,00 % APOS 04/03/2026					0,00
MULTA DE 2,00% A PARTIR DE 05/03/2026					(+) Juros/Multa
					0,00
					(=) Valor Cobrado
					346,88
CONVENIO 05025					
CONTRATO 05025					
COMPETENCIA 0226					

Nome do Pagador / Endereço		CNPJ	
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE		17.084.062/0001-21	
RUA TREZE DE MAIO, NR 320, CASA			
36200-015 BARBACENA MG			
Beneficiário Final		CPF / CNPJ	



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

CADASTRO NACIONAL DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

17.094.848/0001-20

Q

X

CNPJ da Entidade

Protocolo de Habilitação

Razão Social da Entidade

Entidades Habilitadas

1

ENTIDADES HABILITADAS

UF:

Município:

CNPJ da Entidade:

Todos

Todos

Todos

Limpar

Razão Social da Entidade [CNPJ - Município]

Status

Fundacao Joao Xxiii [17.094.848/0001-20 - Barbacena]

Habilitada

* ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026

INFORMAÇÕES GERAIS:

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:

Fundacao Joao Xxiii

CNPJ DA ENTIDADE:

17.094.848/0001-20

CLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Entidade Sem Fins Lucrativos

TIPO DE ENTIDADE:

Matriz

PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO:

235876.1170756/2022

HABILITADA ATÉ:

07/03/2026

INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO:

LOGRADOURO:

Rua Vigário Brito

NÚMERO:

26

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

Centro

CEP:

36200-004

UF:

MG

MUNICÍPIO:

Barbacena

INFORMAÇÕES DE CONTATO:

E-MAIL DE CONTATO DA ENTIDADE:

adm@fundacaojoaoxxiii.org

TELEFONE DE CONTATO:

(32) 3331-2825

Microsoft Power BI

< 5 de 6 >

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNmY5M2UyZWMTOWU1My00NWQwLTgzNDctYzc4YzcyYzBiODZjliwidCI6IjNIYzkyOTY5LTZhNTetNGYx... 1/1

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOÃO XXIII

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, que tem como sua instituidora e mantenedora a Arquidiocese de Mariana, foi fundada aos 7 de agosto de 1965 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barbacena sob o n.º 187 em 25 de maio de 1966. É uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente, sediada à rua Vigário Brito, n.º 26, Centro, nesta cidade de Barbacena. Rege-se pela legislação eclesiástica, pelo presente ESTATUTO e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII é uma organização religiosa ordenada a um fim consentâneo com a missão da Igreja Católica Apostólica Romana, especificamente às obras de misericórdia, historicamente estabelecida por prescrição de direito como uma *fundação pia autônoma*, no sentido do que é estabelecido nos cân. 1303 § 1, 114 e 197 do Código de Direito Canônico, em conformidade com o art. 1º do Decreto Federal n.º 7.107/2010 e o art. 3º § 2º do Acordo Brasil-Santa Sé, apenso por cópia ao referido Decreto, bem como com o inciso IV do art. 44 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2º. A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII goza de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores e tem prazo de duração ilimitado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII terá por finalidades:

I - Prestar serviços socioassistenciais aos adolescentes e às suas famílias, na modalidade de atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento;

II - Apoiar integralmente a família e o adolescente, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com o objetivo da promoção integral do adolescente e das suas famílias;

III - Oferecer oficinas socioeducativas ao adolescente com o objetivo de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a capacitação para o mundo do trabalho, através do ensino profissional técnico e a formação cultural e moral;

IV - Prestar atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços comunitários, para uma maior interação do adolescente na família e na comunidade, favorecendo opções de lazer, cultura e formação profissional subsidiadas por parcerias referentes à Lei n.º 13.019 de 31/07/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

V - Apoiar as atividades do Serviço da Caridade da Arquidiocese de Mariana no atendimento aos adolescentes e vulneráveis no âmbito do Município de Barbacena.

VI - Ser uma instituição adequada para a dimensão socioeducativa da Arquidiocese de Mariana.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO JOÃO XXIII poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, bem como, com o poder público municipal, estadual ou federal na forma da lei conforme a Lei n.º 13.019/2014 (MROSC);

II - Manter as unidades de formação profissionalizante, podendo criar outras para atendimento da demanda apresentada;

III - Receber canais de TV, de rádio, tudo mais que possa servir para o atendimento de suas finalidades;

IV - Promover a integração ao mercado de trabalho, através do ensino profissional técnico, cursos de capacitação profissional e formação cultural e ética, para o exercício da cidadania, por meios presenciais ou pela modalidade de Educação a Distância (EAD) ou por ambos os meios ("híbrido");

V - Realizar projetos educacionais envolvendo as famílias dos adolescentes atendidos;

VI - Promover ações diversas para a concretização dos seus objetivos;

Parágrafo único - Em todas as suas atividades, a FUNDAÇÃO JOÃO XXIII não limitará o acesso dos usuários aos seus serviços por discriminação étnica, de credo religioso, política ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII será constituído de:

I - Todos os bens indicados no seu ato constitutivo e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legado e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, mediante anuência do Presidente;

II - Subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, com anuência do Presidente;

III - Recursos provenientes de parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, com anuência do Presidente;

IV - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de aprovação do Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana.

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididos pelo Conselho Curador, com aprovação do Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana.

Art. 6º. A receita da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII será constituída por:

I - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades, de seus bens patrimoniais, das receitas de qualquer natureza e de outros serviços que prestar;

II - Usufrutos que lhe forem constituídos;

III - Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - Doações, legados, contribuições, heranças e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinados;

V - Subvenções, dotações, contribuições e recursos provenientes de parcerias com o Poder Público federal, estadual e municipal;

VI - Recursos advindos da Arquidiocese de Mariana através do Serviço da Caridade;

VII - Outras rendas, de caráter eventual ou permanente, e outros valores que lhes forem destinados.

Art. 7º. Os recursos obtidos pela FUNDAÇÃO JOÃO XXIII serão empregados exclusivamente na manutenção de suas finalidades. E, como entidade sem fins lucrativos, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - É vedado aos diretores e Conselheiros o recebimento de qualquer tipo de remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem, de ordem material ou financeira.

§ 2º - Esta instituição não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, ou por afinidade, até o terceiro grau, quando se tratar de parcerias da Lei n.º 13.019/2014, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Esta entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente, quando se tratar de parcerias da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º - A escrituração contábil da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII segue os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - Disposições gerais

Art. 8º. São órgãos da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII:

I - O Conselho Curador;

II - O Conselho Diretor;

III - O Conselho Fiscal.

Art. 9º. Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII não receberão remuneração a qualquer título, nem gratificações ou qualquer outra forma de compensação pelo exercício dos respectivos mandatos.

§ 1º - Os Conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII exercidas em observância do estatuto e da lei;

§ 2º - Fica vedada aos Conselheiros a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos a compor quaisquer dos órgãos administrativos da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII serão empossados em ato contínuo na mesma reunião de eleição, fazendo constar os seus dados na respectiva ata, que deverá ser assinada por eles.

Parágrafo único - A exigência do *caput* não se aplica aos membros elencados no art. 11, cuja posse se dará pelo mesmo ato correspondente ao respectivo ofício eclesiástico coincidente.

SEÇÃO II - Do Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será composto de 8 (oito) Conselheiros, cujos mandatos, exceto o do Diretor Executivo, coincidem com os mandatos para o respectivo ofício eclesiástico ou coordenação pastoral na estrutura da Arquidiocese de Mariana, sendo:

- I - Arcebispo de Mariana, como Presidente nato;
- II - Vigário Geral da Arquidiocese de Mariana, como Vice-Presidente;
- III - Vigário Episcopal da Região Mariana Sul;
- IV - Vigário Forâneo de Barbacena;
- V - Coordenador do Serviço da Caridade da Arquidiocese de Mariana;
- VI - Assessor Arquidiocesano da Pastoral da Criança e do Menor;
- VII - Coordenador leigo da Forania de Barbacena
- VIII - Diretor Executivo da Fundação João XXIII.

Art. 12. A presidência do Conselho Curador da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII é privativa do Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Mariana ou do Administrador Arquidiocesano, no caso de Sede Vacante.

§ 1º - O exercício da presidência poderá ser delegado, em cada caso, pelo Arcebispo ao Vigário Geral (Vice-Presidente), nos termos do cân. 475 § 1.

§ 2º - Em caso de impedimento do Vigário Geral ou vacância do cargo, o exercício da presidência poderá então ser delegado, em cada caso, pelo Arcebispo (Presidente) ao Diretor Executivo.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII:

- I - Representar a FUNDAÇÃO JOÃO XXIII ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e reuniões conjuntas do Conselho Curador e Conselho Diretor;
- III - Referendar os membros do Conselho Curador;
- IV - Orientar, dirigir e supervisionar os trabalhos aprovados e autorizados pela Fundação;
- V - Assinar ou outorgar poderes para celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos desta Fundação, conforme o art. 3º.
- VI - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com o parecer do Conselho Curador;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 14. - Compete ao Conselho Curador:

- I - Aprovar os planos orçamentários e acompanhar sua execução;
- II - Decidir sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação, mediante aquiescência do Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana para movimentação de significativo impacto;
- III - Deliberar sobre a instalação de novas unidades de atendimento;
- IV - Decidir sobre a aceitação de doações e a alienação de imóveis, com aquiescência do Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana.
- V - Deliberar sobre a alienação de bens móveis, com aquiescência do Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana para bens de expressivo valor.
- VI - Eleger os membros do Conselho Diretor;
- VII - Destituir os membros do Conselho Diretor, mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho Curador.

VIII - Examinar ou mandar examinar os livros contábeis e outros documentos de escrituração da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores e particularmente o Diretor Executivo fornecerem as informações que lhes forem solicitadas;

IX - Elaborar parecer sobre as atividades econômicas da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII anualmente, tomando por base, o inventário, o balancete, as contas e o relatório enviados pelo Diretor Executivo;

X - Decidir sobre a expedição de normas gerais de interesse da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, na esfera de sua competência;

XI - Decidir sobre a contratação de auditoria externa ou especializada, quando necessária, para exame da prestação de contas do Conselho Diretor, de contratos, convênios e acordos submetidos à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII;

XII - Decidir, mediante parecer do Conselho Fiscal, sobre a aprovação da prestação de contas, a qual será encaminhada ao Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana;

XIV - Decidir sobre os contratos, convênios, ajustes e acordos submetidos à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

XVI - Deliberar acerca dos casos omissos neste Estatuto.

Art. 15. - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, nos meses de março e novembro, até ao final da primeira quinzena, ou extraordinariamente com o quórum mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, e suas decisões serão tomadas, ordinariamente, por maioria de votos.

§ 1º - Nas deliberações do Conselho Curador o voto do Presidente é considerado voto de qualidade, e como tal admitido o direito de veto.

§ 2º - A reunião do Conselho Curador poderá ser realizada por meio virtual, através de videoconferência ou outro meio possível e razoável, e suas respectivas atas deverão ser assinadas por todos os participantes, sendo válida a assinatura digital.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador por meio de edital de convocação publicado no site oficial da Arquidiocese de Mariana, constando de data, local, horário e pauta da reunião com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 17. - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I- Pelo seu Presidente.

II - Por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

III - Pelo Conselho Diretor.

III - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio de edital de convocação publicado no site oficial da Arquidiocese de Mariana, constando de data, local, horário e pauta da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

SEÇÃO III - Do Conselho Diretor

Art. 18. O Conselho Diretor, órgão de execução da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, será composto por:

I - Diretor Executivo;

II - Secretário;

III- Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período consecutivo.

§ 2º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 3º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§ 4º - Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §2º.

§ 5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor poderá ocorrer, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Diretor Executivo por meio de edital de convocação publicado no *site* oficial da Arquidiocese de Mariana, constando de data, local, horário e pauta da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

§ 7º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros.

§ 8º - Nas deliberações do Conselho Diretor o voto do Diretor Executivo é considerado voto de qualidade, e como tal admitido o direito de veto.

§ 9º - A reunião do Conselho Diretor poderá ser realizada por meio virtual, através de videoconferência ou outro meio possível e razoável, e suas respectivas atas deverão ser assinadas por todos os participantes, sendo válida a assinatura digital.

Art. 19. - Compete ao Diretor Executivo

I - Praticar os atos necessários à administração da Fundação tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, transferir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atendendo aos dispositivos legais pertinentes aos serviços prestados;

II - Encaminhar ao Conselho Curador o balanço anual do exercício findo e proposta orçamentária para o ano subsequente;

III - Submeter ao Conselho Curador os projetos, planos de trabalho, projetos de pesquisas e promover a execução e acompanhamento dos que forem aprovados;

IV - Movimentar conjuntamente com o Tesoureiro as contas bancárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Curador;

V - Organizar o plano anual de atividades da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII e submetê-lo ao Conselho Curador;

VI - Verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, o cumprimento das cláusulas contratuais, e, realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador;

VII - Submeter, semestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior, para análise e aprovação;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I - substituir eventualmente o Diretor Executivo, em sua falta ou impedimento.

II - Lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor;

III - Preparar e receber a correspondência da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, submetendo-a, se for o caso, à apreciação do Diretor Executivo;

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Executivo.

V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I - A gestão financeira da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, conforme as determinações do Conselho Curador e do Conselho Diretor.

II - Confecção dos balancetes mensais a serem encaminhados ao Presidente do Conselho Curador e ao Conselho Fiscal e do balanço anual a ser encaminhado ao Conselho Curador.

III - A Assinatura, juntamente com o Diretor Executivo, dos cheques e ordens de pagamento.

IV - Manter em dia a escrituração dos bens patrimoniais e de todos os recursos obtidos pela FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, zelando pela manutenção e guarda dos livros fiscais exigidos, bem como das relações interinstitucionais com os órgãos de administração e fiscalização de tributos;

V - Tomar quaisquer outras providências, visando ao perfeito desempenho de suas atribuições nos termos deste Estatuto.

VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período consecutivo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

§ 2º - A reunião do Conselho Fiscal poderá ser realizada por meio virtual, através de videoconferência ou outro meio possível e razoável, e suas respectivas atas deverão ser assinadas por todos os participantes, sendo válida a assinatura digital.

§ 3º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será realizada por um dos Conselheiros efetivos, ou pelo Conselho Curador, ou pelo Conselho Diretor, por meio de edital de convocação publicado no site oficial da Arquidiocese de Mariana, constando de data, local, horário e pauta da reunião com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

§ 4º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá a um dos suplentes, sendo este nomeado na primeira reunião subsequente, substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 5º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador e o Conselho Diretor se reunirão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

§ 6º - Caberá ao suplente, quando convocado, substituir o Conselheiro efetivo em suas faltas ou impedimentos.

§ 7º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §4º.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII;

II - Examinar os relatórios de receitas e despesas e o balancete apresentados pelo Tesoureiro, analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

IV - Eventuais erros, fraudes ou delitos deverão ser imediatamente comunicados ao Arcebispo Metropolitano de Mariana, sugerindo providências úteis à regularização da FUNDAÇÃO JOÃO XXI-II.

Art. 24. Fica vedado aos membros do Conselho Curador e Conselho Diretor participarem do Conselho Fiscal.

Seção V - Da gestão de recursos

Art. 25. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais.

Art. 27. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de outubro de cada ano, a proposta Orçamentária e o Plano Anual de Atividades da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para o ano seguinte.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária e o plano anual, podendo discuti-lo e alterá-lo.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 28. De acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras, poderão ser abertos créditos adicionais durante o exercício financeiro.

Art. 29. A prestação de contas anual, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, após parecer do Conselho Fiscal, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único - Exarado o competente parecer de aprovação do Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis serão encaminhados ao Conselho Curador e, após a apreciação deste, no prazo máximo de trinta (30) dias, ao Conselho para Assuntos Econômicos da Arquidiocese de Mariana.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII poderá ser dissolvida quando tornar-se inútil a sua finalidade, quando for nociva ou impossível a sua manutenção ou quando comprovada sua real incapacidade administrativa. A deliberação pela referida dissolução dar-se-á por deliberação do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos Conselheiros e aprovação formal do Arcebispo de Mariana.

Art. 31. Em caso de dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será revertido, integralmente, à Arquidiocese de Mariana, que se propõe a fim igual ou semelhante.

§ 1º - No caso de dissolução da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, o Conselho Curador, sob o acompanhamento do Ecônomo da Arquidiocese de Mariana, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança das dívidas e todos os atos de disposição que considere necessários.

§ 2º - O Ecônomo da Arquidiocese de Mariana deverá submeter a documentação e o processo ao Colégio dos Consultores, conforme exigência da Arquidiocese de Mariana.

§ 3º - Cumprindo o previsto para a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, o com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em caso de dissolução da FUNDAÇÃO JOÃO XXII, o patrimônio adquirido pela respectiva parceria será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

§ 4º - Caso esta Fundação adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parceria pela Lei 13.019/2014, o bem poderá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua dissolução.

Art. 32. O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação conjunta do Conselho Curador e Conselho Diretor, em reunião especialmente convocada para essa finalidade pelo Presidente da Fundação e com aprovação de dois terços dos Conselheiros. O novo Estatuto será apresentado, referendado e aprovado pelo Arcebispo Metropolitano de Mariana.

Art. 33. Faculta ao Ecônomo da Arquidiocese de Mariana a participação nas reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, desde que convidado com antecedência com a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 34. Para cada reunião do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal será lavrada uma ata que deve ser assinada pelos presentes.

Art. 35. São considerados fundadores da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII os que assinaram a ata de sua fundação, aos sete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Art. 36. Sempre que necessário, a FUNDAÇÃO JOÃO XXIII valer-se-á da vigilância da autoridade eclesiástica competente, a quem compete o dever e o direito de a visitar segundo as normas do direito e dos estatutos, no sentido que é estabelecido no cân. 305 § 1º do Código de Direito Canônico.

Art. 37. O corpo de empregados da FUNDAÇÃO JOÃO XXIII será admitido sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 38. A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação), revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39. A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII encaminhará à Chancelaria do Arcebispado de Mariana, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 40. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barbacena, passando a vigorar no lugar daquele que lá se encontra registrado.

Art. 41. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Curador em reunião especialmente convocada para este fim e resolvidos de acordo com a legislação aplicável, levando-se em consideração o Decreto Federal n.º 7.107/2010 (Acordo Brasil-Santa Sé) e as normas do Código de Direito Canônico, os quais dão autonomia ao modo próprio e interno de governo da Igreja, com a aprovação do Arcebispo de Mariana.

Parágrafo único - Fica estabelecido o fórum competente civil da Comarca de Barbacena para a resolução do que for de natureza civil e o fórum competente canônico da Arquidiocese de Mariana para a resolução do que for de natureza canônica.

Barbacena, 18 de novembro de 2023.

Dom Airton José dos Santos
Arcebispo Metropolitano de Mariana
Presidente da Fundação João XXIII

Eliane Aparecida da Silva
Advogada (OAB/MG 191.712)



Estatuto-2023-9 pdf

Código do documento 5a54b648-e228-4d4f-b543-278c176b45d2



Assinaturas



Airton José dos Santos
dajs2552@hotmail.com
Assinou



Eliane Aparecida da Silva
eliane83silva@yahoo.com
Assinou

Eventos do documento

27 Nov 2023, 15:02:09

Documento 5a54b648-e228-4d4f-b543-278c176b45d2 **criado** por DANIEL DIAS FERNANDINO (669a6c31-68e6-4426-97fc-7ad7ed9e17f1). Email: adm@fundacaojoaoxxiii.org. - DATE_ATOM: 2023-11-27T15:02:09-03:00

27 Nov 2023, 20:56:51

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL DIAS FERNANDINO (669a6c31-68e6-4426-97fc-7ad7ed9e17f1). Email: adm@fundacaojoaoxxiii.org. - DATE_ATOM: 2023-11-27T20:56:51-03:00

27 Nov 2023, 22:51:12

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS **Assinou** - Email: dajs2552@hotmail.com - IP: 187.32.87.233 (187-032-087-233.static.ctbctelecom.com.br porta: 25982) - **Geolocalização: -19.9179257471228 -43.99384682410033** - Documento de identificação informado: 937.789.968-00 - DATE_ATOM: 2023-11-27T22:51:12-03:00

28 Nov 2023, 07:06:10

ELIANE APARECIDA DA SILVA **Assinou** - Email: eliane83silva@yahoo.com - IP: 186.236.231.47 (user.47-231-236-186.users.net-rosas.com.br porta: 12600) - Documento de identificação informado: 059.550.626-70 - DATE_ATOM: 2023-11-28T07:06:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256): e629364b7a6f4595233e06b2426a9fe2d9b9ee86d7b0f9f913d03fe8944bd44b
(SHA512): cd9c08e2d4f0521c02dc33752a34903aca856a3b0e000bb3fca0c20beffff935f4a4f44686cb1725aba2891b214a00238e229eaca01f184e84d45774103e7948

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de December de 2023,
15:39:14



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Barbacena, 29 de dezembro de 2023.

ANA PAULA
MACHADO DE
OLIVEIRA:03632569622

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MACHADO DE
OLIVEIRA:03632569622
Dados: 2023.12.29 10:17:44 -03'00'

Ana Paula Machado de Oliveira - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Barbacena - MG

SELO DE CONSULTA: HBK36598
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2492.9603.1690.9894

Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Bianca Campos Carvalho Fernandes - Escrevente

Emol.: R\$ 298,15 - TFJ: R\$ 96,87
Valor Final: R\$ 395,02 - ISS: R\$ 11,31

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

--	--	--	--	--	--

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.094.848/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 29/09/1970		
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO JOAO XXIII							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa							
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO		NÚMERO 284		COMPLEMENTO LOJA 01			
CEP 36.200-028	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BARBACENA		UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FUNDACAOJOAOXXIII.ORG			TELEFONE (32) 3331-2825				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/03/2026** às **14:39:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.094.848/0001-20 DUNS®: 904708323
Razão Social: FUNDAÇÃO JOÃO XXIII
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/10/2026**
Natureza Jurídica: **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/12/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	10/12/2022 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/12/2022 (*)
-----------	----------------



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

02/03/2026

Data de validade

31/05/2026

Razão Social

FUNDACAO JOAO XXIII

CNPJ

17.094.848/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

19AC-6DA7-7D1F-1BAB-B0FF-C880-E6AE-17AA





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Data: 25/02/2026 16h43min

Número	Validade
4154	26/05/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO JOAO XXIII CNPJ: 17094848000120

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 75629 - FUNDACAO JOAO XXIII

Endereço: Rua VIGARIO BRITO, 26 - Bairro CENTRO - Compl. - - CEP 36.200-004

Código de Controle

CWSJ7JDBWDEYJJV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.barbacena.mg.gov.br>

Barbacena (MG), 25 de Fevereiro de 2026



**FUNDAÇÃO
JOÃO XXIII**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR:

A empresa Fundação João XXIII, com inscrição no CNPJ n.º 17.094.848/0001-20 sediada na Rua Rio de Janeiro, 284, Centro, município de Barbacena/MG, vem declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

Barbacena, 02 de Março de 2026.

Fundação João XXIII:

Nome do Representante Legal: Dom Airton José dos Santos

Assinatura do Representante Legal:

Identificação do Declarante: Ronaldo S Fernandino, RG 29.400.023-9 SSP, Gerente Administrativo Financeiro.

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

IX. A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:104655416
66

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigesima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
5541666

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.07 20:33:29
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigesima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO: 10465541666
5541666

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: 10465541666
Dados: 2026.01.07 20:33:29
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA**

De	Agente de Contratação
Para	Setor de Contabilidade e Tesouraria
Processo nº	007/2026
Objeto	Contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente.

Solicitamos ao Setor de Contabilidade e Tesouraria informar a existência de dotação orçamentária para o objeto acima especificado, conforme requisição competente, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, o valor total da contratação para o período de 12 meses é de **R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor mensal de R\$2.081,28 (dois mil oitenta e um reais e vinte e oito centavos) para 06 (seis) aprendizes, resultando no valor mensal de cada aprendiz de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Barbacena, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 03/03/2026 15:08:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para a Contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e emprego quanto a legislação vigente, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, Processo nº 001/2026, no valor estimado de R\$ 24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 - Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 - Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: 3.3 –Outras Despesas Corrente

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa jurídica

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas estimadas no Processo Licitatório.

DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **AUSTERIA MORAIS LADEIRA**
Data: 03/03/2026 16:26:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Austéria Moraes Ladeira

CRC/MG-095093/O-6

Assessoria Contábil

Documento assinado digitalmente
 **THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO**
Data: 03/03/2026 16:29:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thamiris Aparecida Campos Castro

Tesoureira

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 03/03/2026

Senhor Presidente,

Vimos, por este, solicitar a V.Ex^a autorização para prosseguimento do Processo Administrativo objetivando a contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente, no valor total de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

KARINA AUGUSTA DA SILVA

Data: 03/03/2026 17:07:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente, no valor total de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), tendo em vista a solicitação e justificativa efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, 04 de março de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465
541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.03.04 13:26:43
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VALOR DESPENDIDO COM OBJETOS
DE MESMA NATUREZA NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Requerido:	Coordenação de Compras
Objeto:	Contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente

Solicito à Coordenadora de Compras e Contratos informar o valor despendido para a contratação de objetos de mesma natureza da contratação acima especificada, nos termos do §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, a ser apurado através do somatório do que já foi gasto no presente exercício financeiro com objetos de mesma natureza do que se pretende contratar, ou seja, Educação profissional de nível tecnológico – CNAE 8542-2/00. Tal informação se faz necessária para contratação acima descrita, originária de processo de Dispensa de Licitação.

Barbacena, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 04/03/2026 13:59:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
do CISRU Centro Sul

Da : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Ana Paula de Matos Nascimento - Coordenadora de Compras e Contratos

Data : 04/03/2026

Prezada Senhora,

Encaminho a V. S^a o Processo Administrativo nº 007/2026 – Dispensa Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto constitui na contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente, para cadastro no Sistema Informatizado de Gestão de Compras.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 04/03/2026 13:59:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**INFORMAÇÃO DE GASTO COM OBJETOS DE MESMA NATUREZA NO PRESENTE
EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Considerando o disposto no §1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, informo que foi despendido o valor de R\$3.326,90 (Três mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos) no presente exercício financeiro, com objetos da mesma natureza do que se pretende contratar através de dispensa de licitação, ou seja, Educação profissional de nível tecnológico – CNAE 8542-2/00.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO**
Data: 04/03/2026 14:03:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula de Matos Nascimento
Coordenadora de Compras e Contratos
do CISRU Centro Sul

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 007/2026

Dispensa Eletrônica nº: 001/2026

Aos quatro (quatro) dias do mês de março de 2026, às 14h, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise das justificativas e observações apresentadas pela Gerente Administrativa, dos “Documentos de Habilitação” da Fundação João XXIII, inscrita no CNPJ sob o nº 17.094.848/0001-20, estabelecida na Rua Vigário Brito, nº 26, Bairro Centro, Barbacena/MG, CEP: 36.200-004, objetivando a contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, no valor total de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), enquadrando-o nos ditames do Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021. A razão da escolha da contratada, conforme exigido no inciso VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar nº 928040- 008/2026 A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise dos “Documentos de Habilitação”, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Última alteração do Estatuto; Cartão do CNPJ Consulta ao SICAF comprovando a regularidade quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS e aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho); Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais; Declaração expressa de que a Fundação não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Foram realizadas consultas públicas em nome da Fundação João XXIII e do Arcebispo Metropolitano de Mariana, Presidente da Fundação João XXIII, quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e já fora consultada a Coordenação de Compras sobre o valor dispendido neste exercício financeiro, com o mesmo objeto que se pretende contratar. Dessa forma, ficou constatado que a referida instituição se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. Destaca-se que para a comprovação do valor a Fundação João XXIII, fora juntado dois comprovantes de cobrança da taxa administrativa referente ao mês de Janeiro/2026, das instituições: Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais e do Sindicato Rural, ambos de Barbacena, documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado. (Anexo VI) do ETP 008/2026, documentos que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado. O procedimento será enviado à Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer da controladoria interna seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida instituição no valor total de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 04 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

KARINA AUGUSTA DA SILVA

Data: 04/03/2026 14:07:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

DANIEL CAMARGO DA SILVA

Data: 04/03/2026 14:12:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Data: 04/03/2026 14:20:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 04/03/2026 14:05:40

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 937.789.968-00 17.094.848/0001-20

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

(Minuta Contratual)

**CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CISRU CENTRO SUL
E A FUNDAÇÃO JOÃO XXIII DE
EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR
CURSO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL NA ÁREA DE
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO A 06
(SEIS) AUXILIARES
ADMINISTRATIVOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO JOÃO XXIII**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.094.848/0001-20, estabelecida na Rua Vigário Brito, nº 26, Bairro Centro, Barbacena/MG, CEP: 36.200-004, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

3.2. Do programa de aprendizagem

3.2.1. O Programa Jovem Aprendiz foi instituído visando proporcionar aos aprendizes inscritos no programa de formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, proporcionando aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

3.2.1.1. A instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao jovem e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, irá ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório a um auxiliar administrativo que atuará no CISRU Centro Sul a Jovem Aprendiz previamente selecionado, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

3.2.1.2. A CONTRATANTE deverá selecionar através de processo seletivo simplificado um jovem aprendiz matriculados em Programas de Aprendizagem com ênfase em serviços administrativos e encaminhará à CONTRATADA para participação no curso de formação, devendo o aprendiz:

- a) Ter idade entre quatorze completos e vinte e quatro anos incompletos;
- b) Estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino, quando menor;
- c) Estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, oferecidos pela entidade CONTRATADA.

3.2.1.3 - Pelo menos 10% (dez por cento) das vagas dos aprendizes serão destinadas a pessoas portadoras de deficiência, devidamente comprovado por laudo médico e atestado de saúde ocupacional, firmado por profissional competente.

3.2.1.4 - Compete à CONTRATANTE a anotação na Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos jovens no Programa de Aprendizagem elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

3.2.2 – A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos jovens em colaboração com o Ministério Público, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

3.2.3 – A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

- 3.2.3.1 - Interesse/comprometimento;
- 3.2.3.2 - Reciprocidade;
- 3.2.3.3 - Sociabilidade;
- 3.2.3.4 - Participação;
- 3.2.3.5 - Assiduidade; e
- 3.2.3.6 - Crescimento/desenvolvimento.

3.2.4 – Os aprendizes executarão na CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo a organização curricular do Programa de aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

3.2.5 – O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

3.2.6 – Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

3.2.7 – O aprendiz cumprirá carga horária de quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teóricas, e para tanto, o CISRU Centro Sul repassará o valor constante na Cláusula Quarta, inciso XIII, valor este equivalente a ½ (meio) salário mínimo hora (com base no salário mínimo da categoria vigente), fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina(13º salário), fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
 - b) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
 - c) vales-transportes necessários ao deslocamento do Jovem dentro do município de Barbacena para participação no curso de formação bem como das atividades no Consórcio;
- 3.2.8. O aprendiz, empregado e preposto da CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA, correndo por conta exclusiva do CISRU Centro Sul todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO- O valor total deste contrato é de **R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor mensal de R\$2.081,28 (dois mil oitenta e um reais e vinte e oito centavos) para 06 (seis) aprendizes, resultando no valor mensal de cada aprendiz de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre o aprendiz e a CONTRATANTE, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, PASEP, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

5.1.4. Será deduzido do salário do aprendiz do dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária, até o 5º dia útil após a apresentação de toda documentação de cobrança, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura/boleto quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/boleto será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura/boleto com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura/boleto apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura/boleto deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O valor acima poderá ser revisto sempre que ocorrerem fatos supervenientes que, alterando a base contratual, não sejam imputáveis às partes.

6.2. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

cumprir todas as obrigações trabalhistas referente ao jovem aprendiz;

7.1.10. Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

7.1.11. Vedar a realização de prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art.413 da CLT;

7.1.12. Vedar o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte:

7.1.13. Vedar o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos jovens;

7.1.14. Vedar o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do jovem;

7.1.15. Vedar o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo CISRU Centro Sul;

7.1.16. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento , na forma do Estatuto da criança e do Jovem;

7.1.17. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;

7.1.18. Fornecer aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas simples às tarefas mais complexas;

7.1.19. Controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e retribuído, se for o caso;

7.1.20. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, para o jovem à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do jovem, de segunda a sexta- feira;

7.1.21. Designar um supervisor /orientador, dentre os empregados públicos lotados no CISRU Centro Sul, que será o coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, a quem competirá:

7.1.22. Coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos jovens aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;

7.1.23. Promover a integração do jovem aprendiz no ambiente do trabalho;

7.1.24. Informar ao jovem aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

7.1.25. Avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.

7.1.26. Designar um gestor de contrato, dentre os empregados públicos lotados no CISRU Centro Sul, que será a gerente administrativa, a quem competirá:

7.1.27. Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

7.1.28. Fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;

7.1.29. Propor a rescisão do contrato a seu superior , quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseja a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

7.1.30. Estar ciente que, em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do CONTRATANTE de Aprendizagem;

7.1.31. Efetuar, com pontualidade, o pagamento mensal à CONTRATADA no valor de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por aprendiz contratado, após cumprimento das formalidades legais;

7.1.32. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

7.1.33. Observar, integralmente a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, em especial as definidas no Ato nº 011 de 10 de fevereiro de 2020 do CISRU Centro Sul;

§ 1º. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas.

§ 2º. Neste processo, será assegurado à CONTRATANTE o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, obriga-se a:

8.1.1. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

8.1.2. Assegurar compatibilidade de horário para a participação do jovem no Programa Jovem Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

8.1.3. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

8.1.4. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;

8.1.5. Orientar, no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da CONTRATADA, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE, na impossibilidade de melhoria;

8.1.6. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome de aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários às atividades escolares;

8.1.7. Apresentar à CONTRATANTE a previsão do calendário mensal de férias do curso do jovem aprendiz vinculado ao presente contrato, com antecedência mínima de trinta dias;

8.1.8. Manter acompanhamento social do jovem, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

8.1.9. Manter a regularidade de sua documentação durante toda a vigência do presente contrato;

8.1.10. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em até 3 (três) dias úteis;

8.1.11. Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;

8.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo anuência da CONTRATADA;

8.1.13. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

- 8.1.14. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificado do aprendiz;
- 8.1.15. Executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no CISRU Centro Sul e;
- 8.1.16. Acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz.
- 8.1.17. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 8.1.18. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DO APRENDIZ

- 9.1. A CONTRATADA deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:
 - 9.1.1. executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
 - 9.1.2. apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
 - 9.1.3. efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
 - 9.1.4. comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
 - 9.1.5. cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do CISRU Centro Sul;
 - 9.1.6. assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas; e
 - 9.1.7. Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no Consórcio, sob pena de desligamento do Programa.
- 9.2. A CONTRATADA deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

- 9.2.1. identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no CISRU Centro Sul;
- 9.2.2. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;
- 9.2.3. retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;
- 9.2.4. realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 - Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 - Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0003 - Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: 3.3 –Outras Despesas Corrente

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, _____ de _____ de 2026.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Fundação João XXIII CNPJ: 17.094.848/0001-20 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:	_____	Nome:	_____
	_____		_____

À

Controladoria Interna

Processo nº: 007/2026

Dispensa Eletrônica nº: 001/2026

Prezada Senhora,

Esta Agente de Contratação recebeu, na data de 03 de março de 2026, da Gerente Administrativa do CISRU Centro Sul, solicitação para a contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente, no valor total de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Considerando as justificativas apresentadas no Documento de formalização de demanda nº 001/2026 – Gerência Administrativa, tomo a liberdade de sugerir que seja formalizado Processo de dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021 para contratação da referida instituição.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos da fundação supracitada e constataram que a esta encontra-se devidamente habilitada e apta a contratar com este Consórcio.

Sendo assim, peço a verificação, conforme determina a Circular nº 002/2023 da Assessoria Jurídica, com relação ao pedido feito pela Gerente Administrativa, quanto à regularidade do processo, da forma de contratação para que possamos formalizar o Processo de Dispensa Eletrônica, tendo em vista o entendimento entre as partes a respeito dos preços a serem cobrados pela prestação dos serviços.

Envio-lhe a minuta contratual para sua aprovação.

Barbacena, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 04/03/2026 14:24:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
Do CISRU Centro Sul



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº: 007/2026

Dispensa de Licitação nº: 001/2026 – Eletrônica

Objeto: Contratação da Fundação João XXIII, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto a legislação vigente.

Valor total: R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$2.081,28 (dois mil oitenta e um reais e vinte e oito centavos) para 06 (seis) aprendizes, resultando no valor mensal de cada aprendiz de R\$346,88 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

LISTA DE VERIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO.	Fundamento Legal	Atende plenamente a exigência?		Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls.)	Observação
Houve abertura de processo administrativo?	Art. 12, inciso VI, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.	Sim		001	-
Foi adotada a forma eletrônica para a formalização do processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		-	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		039 a 045	-
Consta documento de formalização de demanda?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		001	-
Foi certificado que o objeto da contratação está	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.	Sim		001	-



contemplado no Plano Anual de Contratações?					
Há Estudo Técnico Preliminar?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		004	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		004	-
Há Análise de Riscos?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Não		003	A justificativa encontra-se no documento de formalização de demanda.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		003	A justificativa encontra-se no documento de formalização de demanda.
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		002	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplica		-	-
Há termo de	Art. 72, inciso	Não se		-	-



referência ou de projeto básico?	I, da Lei nº 14.133/2021.	Aplica			
Foram utilizados modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico desenvolvido pela Assessoria Jurídica ou houve justificativa para sua não utilização?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Não se Aplica		-	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Não se aplica		-	Não foram realizadas alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Assessoria Jurídica ou houve justificativa para sua não utilização?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Sim		056	-
Sendo adotado modelos padronizados de instrumentos contratuais, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Circular 001/2023 – Assessoria Jurídica	Não se Aplica		-	Não foram adotadas alterações.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a	Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		047	-



despesa estimada?					
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.	Não se Aplica		-	Contratação não envolve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? Consultado em momento oportuno, após definição da empresa vencedora.	Art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		014 a 038	-
Houve autorização da autoridade competente?	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		049	-
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Art. 82, §6º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica		-	Não foi adotado o SRP.
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento	Conforme Decreto 002/2023 do CISRU Centro	Não se Aplica		-	-



da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sul.				
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de mercado, conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações?	Art. 23, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		017 a 019	-
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no âmbito do Consórcio no exercício financeiro?	Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		052	-
Foi efetuada a publicação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse do Consórcio em obter	Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplica		-	Dispensa sem disputa



propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação?					
Caso tenha sido realizada dispensa convencional, sem a utilização de plataforma eletrônica, há justificativa quanto a não adoção do procedimento eletrônico?	Decreto 002/2023 do CISRU Centro Sul	Não se Aplica		-	Realizada Dispensa Eletrônica.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	Art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021.	Não		-	Não foi adotado essa forma de pagamento no âmbito do CISRU Centro Sul.
Em caso negativo, foi adotado outra forma de pagamento?	Art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021.	Sim		-	Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de fatura ou boleto bancário.
O processo foi direcionado à participação exclusiva de ME/EPP ou houve reserva de cota para participação exclusiva de ME/EPP, conforme o caso?	Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.	Não se aplica		-	-



Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dos benefícios destinados às ME/EPP?	Art. 49 da Lei Complementar 123/2006.	Não se aplica		-	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica		-	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica		-	-
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar?	Art. 47, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	Não se aplica		-	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica		-	Não houve indicação de marca
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja	Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica		-	Não houve vedação de marca



comprovado que não atendem às necessidades da Administração?					
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Art. 44, da Lei nº 14.133/2021.	Não se Aplica		-	-

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Barbacena, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JANAÍNA MALTA SOBRINHO**
Data: 04/03/2026 16:14:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaína Malta Sobrinho
Assessora de Controle Interno

Ciente:

Assinatura
Agente Responsável pela Formalização do Processo

De : Srta. Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 04/03/2026

Senhor Vice Presidente,

Vimos, por este, encaminhar a V.Exª o Processo Administrativo nº 007/2026 – Dispensa Eletrônica nº 001/2026, para que se proceda sua adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

KARINA AUGUSTA DA SILVA

Data: 04/03/2026 16:52:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
do CISRU Centro Sul

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2025.02.05 13:42:14 -03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação da instituição inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que atuarão no CISRU Centro Sul, com vistas em atender a determinação do Ministério do Economia quanto a legislação vigente.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Controle Interno concluindo pela legalidade da Dispensa nos termos do Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação da Fundação João XXIII, inscrita no CNPJ sob o nº 17.094.848/0001-20, estabelecida na Rua Vigário Brito, nº 26, Bairro Centro, Barbacena/MG, CEP: 36.200-004, para ministrar curso de formação profissional na área de auxiliar de escritório para 06 (seis) auxiliares administrativos que continuarão atuando no CISRU Centro Sul, pelo valor total de R\$24.975,36 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936
633

Assinado de forma digital
por AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936633
Dados: 2026.03.05 09:22:27
-03'00'

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul